

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.022677/2026-17

Teresina-PI, 24 de março de 2026

PARECER CEE/PI Nº 014/2026

Opina favoravelmente pelo reconhecimento, até 31 de dezembro de 2029, do curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas Concomitante e Subsequente, presencial, ofertado pelo CENTRO EDUCACIONAL DE FLORIANO, rede privada, em Floriano (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 242/2025

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas.

INTERESSADO: Centro Educacional de Floriano – Floriano (PI)

RELATOR: Ana Célia Furtado Orsano

RELATADO EM: 24/02/2025

I – INTRODUÇÃO

O processo em análise, CEE/PI nº 242/2025, foi protocolado pelo Centro Educacional de Floriano – Floriano (PI), localizado na Rua Padre Uchoa, nº 505 — Centro, CEP: 64.800-106, no município de Floriano (PI), mantido por Adiel Lima Gonçalves da Silva, inscrito como Empresário Individual sob CNPJ nº 41.598.076/0001-48. O sr. Adiel Lima Gonçalves da Silva, diretor da instituição, requereu a este Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas, integrante do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, nas formas Concomitante e Subsequente.

A instituição teve o funcionamento do referido curso autorizado pela Resolução CEE/PI nº 198/2024, de 12/12/2024. A solicitação de reconhecimento, por sua vez, foi protocolada junto ao CEE/PI em 13/11/2025.

II – RELATÓRIO

A Comissão Técnica, instituída pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 21665783/2025, composta pelos membros Adélia Maria Soares e Gislene Mariana Pereira Castelo Branco, realizou diligência *in loco* no Centro Educacional de Floriano, com o objetivo de verificar as condições para o reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas, na modalidade presencial.

Estrutura Física e Recursos Específicos

A comissão constatou que a instituição funciona em prédio alugado, em boas condições gerais, com ambientes climatizados. Observou-se acessibilidade nos espaços físicos.

A instituição dispõe dos seguintes ambientes: recepção/secretaria, sala da coordenação pedagógica/sala dos professores, duas salas de aula equipadas com data show e televisores, diretoria, laboratório de informática, laboratório de enfermagem, laboratório multidisciplinar (compartilhado com os cursos de Enfermagem, Análises Clínicas e, futuramente, Veterinária em processo de autorização), laboratório de radiologia, laboratório de segurança do trabalho, biblioteca, área de convivência, cantina e três banheiros (um masculino, um feminino e um unissex adaptado para acessibilidade).

Verificou-se a existência de espaço físico para a biblioteca, com acervo físico presente.

Consta nos autos a relação de equipamentos do laboratório multidisciplinar apresentada pela própria instituição. O Relatório de Verificação registra que o espaço físico do laboratório apresenta condições de atendimento, com paredes revestidas de material lavável e lavatório completo, atestando, ainda, que os equipamentos e insumos disponíveis são suficientes para a realização das aulas práticas. Registra-se, ademais, que o referido relatório é acompanhado de registros fotográficos da estrutura e dos equipamentos do laboratório, os quais corroboram as informações prestadas pela instituição.

A comissão verificou que existe espaço físico para o laboratório de informática, com condições de atendimento, dispendo de 08 computadores em bom estado de conservação e conectados à internet. Os programas específicos do curso encontram-se presentes.

Documentação e Aspecto Pedagógico

Quanto à documentação curricular e pedagógica, constatou-se que o perfil profissional disposto no Plano de Curso está atualizado, conforme a edição vigente do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). A carga horária prevista na matriz curricular atende ao mínimo exigido pelo CNCT para o curso Técnico em Análises Clínicas.

As nomenclaturas das disciplinas/componentes curriculares registradas nos diários de classe conferem com a matriz curricular. As cargas horárias das disciplinas ministradas e registradas nos diários de classe conferem com as previstas na matriz curricular.

Os diários de classe encontram-se parcialmente preenchidos, com registros de aulas, conteúdos ministrados e assinaturas dos professores. Alguns diários não apresentam preenchimento do espaço destinado à "situação do aluno".

Na matriz curricular, não há previsão de visitas técnicas. Contudo, observou-se que visitas técnicas estão sendo executadas, com registros de relatórios elaborados pelos alunos.

Os alunos encontram-se cadastrados no SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica.

A instituição possui plano para execução do estágio supervisionado, com termos de convênios anexados para realização em ambiente hospitalar (Hospital Regional Tibério Nunes) e em clínica de análises clínicas (Lab. Center). O estágio está previsto após a conclusão dos componentes curriculares do Módulo II, ainda não iniciado na data da diligência.

O questionário de avaliação não foi respondido, uma vez que os alunos se encontravam em período de férias na data da diligência. Foram anexados registros fotográficos da instituição.

O Alvará de funcionamento da instituição encontra-se vigente, com validade até 31/12/2026.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, esta relatora vota nos seguintes termos:

1. Opina pelo reconhecimento do curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, nas formas Concomitante e Subsequente, ofertado pelo Centro Educacional de Floriano, rede privada, inscrito no CNPJ nº 41.598.076/0001-48, localizado na Rua Padre Uchoa, 505 — Centro, CEP: 64.800-106, no município de Floriano (PI);

2. Determina-se que a instituição, em 30 dias, proceda ao preenchimento integral dos diários de classe, em especial quanto à “Situação do Aluno”;

3. Determina-se que a instituição apresente comprovação do cumprimento da carga horária prática prevista na matriz curricular do curso, quando da conclusão do estágio;

4. Determina-se, ainda, que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

A instituição deverá protocolizar no CEE/PI, no prazo estipulado, os comprovantes das adequações solicitadas. Ressalta-se que o descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação ou reconhecimento dos cursos até que sejam sanadas as pendências.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2026.

Cons^a Ana Célia Furtado Orsano – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ANA CELIA FURTADO ORSANO - Matr.374349-7, Conselheiro(a)**, em 01/04/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 15/04/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023164404** e o código CRC **2CF725B1**.